



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL
EDIÇÃO Nº 1963 **PÁG.** 40
DE 24 / 06 / 22

LEI Nº 2432

"DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DOS VEREADORES AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS".

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU E EU, VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O § 6º DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis.

Art. 2º O Vereador poderá entrar livremente, em qualquer dependência do órgão ou repartição pública e terá livre e imediato acesso a todo e qualquer documento, expediente e arquivo, exceto documentos de acesso restrito a área médica, podendo nos demais examinar, vistoriar, fotografar e copiar no próprio local.

Art. 3º No caso do responsável não estar presente no momento da diligência, o Vereador deverá ser atendido por quem, respondendo pelo órgão, puder tomar viáveis os objetivos do parlamentar.

Art. 4º A diligência pretendida pelo Vereador não poderá ser dificultada, obstaculizada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de junho de 2022.

Felipe Pedroso da Silva

FELIPE PEDROSO DA SILVA

Vice Presidente